



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 187/86

Sala das Sessões 14/10/1986.

PRASIDENTE

Considerando que o Prefeito Municipal reconheceu, recentemente, um direito postergado ao servidor público municipal (celetista), concedendo-lhe o adicional por tempo de serviço, à razão de 5% sobre seus vencimentos ou remuneração, por quinquênio de serviço público, exclusivamente municipal;

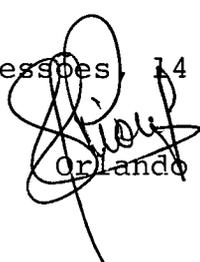
Considerando que esse direito conquistado e justo, vêm sobejamente enobrecer e aprimorar a laboriosa classe, revalorizando seus préstimos com o serviço público;

Considerando que o regime celetista, por razões óbvias, é o preferido nas contratações de empregado público e hoje congrega maciçamente a classe, entretanto o mesmo sempre foi preterido em seus direitos trabalhistas fruto de um sistema que servia de interesse unicamente a classe patronal na área privada;

Considerando que de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos local, o funcionário possui dois adicionais por tempo de serviço a saber: o quinquênio e a sexta parte;

Considerando que visando dar aos servidores do regime celetista, um mesmo tratamento dado aos funcionários estatutários, uma vez que o quinquênio já foi concedido, que INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de conceder a esses servidores (CELETISTAS) o direito à SEXTA PARTE de seus vencimentos ou remuneração, àqueles que contar 25 anos de serviço público, exclusivamente municipal.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 1986.


Orlando Pion